



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 20/88

Dispõe sobre alteração dos padrões do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Turiuba.

O Prefeito Municipal de Turiuba :

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica alterado os padrões do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Turiuba, conforme segue:

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Padrão</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor</u>
Médico	A	01	270.161,00
Médico	B	02	254.000,00
Dentista	C	02	150.750,00
Médico Veterinário	D	01	111.375,00
Engenheiro	E	01	82.394,00
Advogado	E	01	82.394,00
Enc. de Enfermagem	F	01	76.593,00
Contador	G	01	71.231,00
Bibliotecária	H	01	68.934,00
Secretário da Prefeitura	I	01	57.446,00
Patroleiro	I	01	57.446,00
Mecânico	I	01	57.446,00
Mecânico Eletricista	I	01	57.446,00
Fiscal Geral	I	01	57.446,00
Auxiliar de Enfermagem	J	01	51.000,00
Coord. Assistência Social	K	01	50.625,00
Técnico Agrícola	K	01	50.625,00
Enc. da Biblioteca	L	01	43.658,00
Tesoureiro	L	01	43.658,00
Lançador	L	01	43.658,00
Operador da Pá	L	01	43.658,00
Maestro	M	01	41.360,00
Almoxarife	M	01	41.360,00
Pedreiro	M	01	41.360,00
Enc. da J.S.M.	M	01	41.360,00
Escriturário	M	02	41.360,00
Motorista	M	10	41.360,00



Prefeitura Municipal de Turiuba

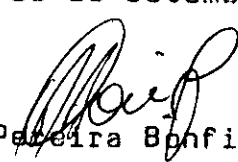
C.G.C. 45.724.952/0001-96

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Padrão</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor</u>
Enc. limpeza pública	N	05	39.063,00
Jardineiro	N	03	39.063,00
Enc. Man. veículo	N	01	39.063,00
Zelador de cemitério	O	02	36.765,00
Porteira servente	O	03	36.765,00
Serviçal	O		36.765,00
Enc. Est. municipal	O	02	36.765,00
Enc. centro de lazer	O	02	36.765,00
Serv. educação	O	02	36.765,00
Atendente da saúde	O	06	36.765,00
Supervisora da M. Escolar	O	01	36.765,00
Merendeira	O	05	36.765,00
Telefonista	O	04	36.765,00
Servente	O	14	36.765,00
Enc. posto de correio	O	01	36.765,00

Artigo 2º.-As despesas para execução desta lei, correrão por conta dos recursos próprio constante do orçamento municipal vigente, que serão suplementados se necessário.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 06 de setembro de 1.988.


Osvaldo Pereira Bonfim
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".


Sebastião Anizio
- Secretário -